



VETO A PRESENTE LEI.
VOLTE À CÂMARA.

EM 06 de dezembro de 1979.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Aluizio de Campos Costa
Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1.583

EMENTA: - MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.451 DE 11 DE ABRIL DE 1978, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - O inciso II do artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.451, de 11 de abril de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

" II - Supermercados e Hipermercados."

Artigo 2º - O § 3º do artigo 6º, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 3º - Os estabelecimentos comerciais que tiverem seções enquadradas no que dispõe o artigo 5º, poderão funcionar naquele horário desde que, para tanto, estejam munidos do documento de habilitação."

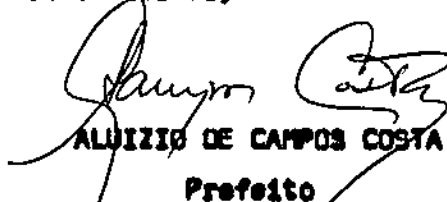
Artigo 3º - Ficam criados os §§ 4º e 5º do artigo 6º, com a seguinte redação:

" § 4º - Os estabelecimentos que se enquadrarem no § 3º do artigo 6º, deverão requerer à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias da vigência desta Lei, o competente Alvará de Licença Especial para tal fim criado."

" § 5º - O Poder Executivo fixará o valor a ser cobrado no ato da expedição do alvará de que trata o § anterior, o que não isentará o contribuinte da incidência dos demais impostos e taxas anteriormente devidos."

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,


ALUIZIO DE CAMPOS COSTA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
6-1.583	FL. 11

